

**PE90009/2025 _ 24/09/25 as 14:30h _ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-
24.REG./MS _ TRT24 MS**

1 mensagem

ERIK DE SANT'ANNA LOPES <erik.lopes@wyntech.inf.br>

17 de setembro de 2025 às 13:28

Para: "licitacao@trt24.jus.br" <licitacao@trt24.jus.br>

Cc: LUCAS BEATRIZ RIBEIRO <lucas.ribeiro@wyntech.inf.br>, SERGIO ALTAREJO MUNHOZ FILHO <sergio.munhoz@wyntech.inf.br>

Bom Dia!

A empresa **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.911.585/0001-03**, vem respeitosamente, através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos em tempo hábil;

O valor indicado para as diárias é fixo, assim como os valores referentes a horas extras. Podemos considerar esse entendimento correto?

Em relação aos valores apresentados na planilha constante do edital, entendemos que não é permitido realizar qualquer modificação. Considerando ainda a previsão de até 63 diárias para a equipe de serviços N2 e até 50 diárias para a equipe de logística, no período de um ano, está correto esse entendimento?

Para a Central de Serviços N1 (remoto), entendemos que não será necessária, por parte da contratada, a disponibilização de solução tecnológica ou infraestrutura adicional, tais como software ITSM, ferramenta Omnichannel, URA ou número 0800. Esse entendimento está correto?

No que se refere à Central de Serviços N1 (remoto), haverá exigência de que a contratada disponibilize link dedicado entre sua estrutura e a sede do TRT?

Quanto à logística, entendemos que todas as peças, componentes e demais itens necessários serão fornecidos pela contratante. Esse entendimento está correto?

Para a execução dos serviços de segundo nível, entendemos que caberá à contratante disponibilizar o ambiente de trabalho completo, bem como as ferramentas necessárias à plena realização das atividades. Podemos considerar esse entendimento correto?

Att.

Erik de Sant'Anna Lopeserik.lopes@wyntech.inf.br

Analista de Pré-Vendas – Comercial

011 97435-3383



De: ERIK DE SANT'ANNA LOPES

Enviada em: segunda-feira

, 15 de setembro de 2025 09:44

Para: 'licitacao@trt24.jus.br' <licitacao@trt24.jus.br>

Cc: LUCAS BEATRIZ RIBEIRO <lucas.ribeiro@wyntech.inf.br>; SERGIO ALTAREJO MUNHOZ FILHO <sergio.munhoz@wyntech.inf.br>

Assunto: PE90009/2025 _ 24/09/25 as 14:30h _ TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-24.REG./MS _ TRT24 MS

Bom Dia!

A empresa **WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.911.585/0001-03**, vem respeitosamente, através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos em tempo hábil;

Em relação ao benefício de auxílio refeição, o valor utilizado para precificação é menor do que o valor utilizado na CCT atual. Com isso, entendemos que as empresas deveram cotar em seu preço, o valor utilizado na cotação e não o valor utilizado em CCT atual. Está correto o nosso entendimento?

Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado? Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Em relação ao INSS e CPRB, as empresas deverão seguir o valor vigente, respetivamente 5% INSS e 3,6% CPRB, ou deverão utilizar a média de 60 meses em sua proposta?

Entendemos que os valores apresentados para os Serviço de Suporte Técnico Remoto de 1º Nível, são apenas estimados, e cabe a empresa contratada cotar tais valores, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Tendo em vista que foi apresentado um valor estimado, qual a exequibilidade da proposta final em relação ao valor estimado?

Entendemos que os serviços apresentados como remoto, poderão ser compartilhados com outros contratos da contratada, sem que haja ônus a contratante. Está correto o nosso entendimento?

Att.

Erik de Sant'Anna Lopes

erik.lopes@wyntech.inf.br

Analista de Pré-Vendas – Comercial

011 97435-3383



PROAD 1757/2024

Objeto da Licitação: Central de Serviços de TIC

Assunto: Pedido de esclarecimentos. Manifestação da SETIC.

Campo Grande 17 de setembro de 2025.

Senhor Pregoeiro,

Trata-se de novo pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ: 08.911.585/0001-03, referente ao PE nº 90009/2025 – TRT24/MS, que passaremos a responder:

1. O valor indicado para as diárias é fixo, assim como os valores referentes a horas extras. Podemos considerar esse entendimento correto?

Resposta: Os valores para horas extras são baseados em percentuais da hora normal de cada salário, previstos na CCT da categoria, tanto do período 2024/2025, quanto do período 2025/2026, ainda que esta última não tenha sido homologada pelo TEM até o momento.

Os valores de diárias são fixos e podem ser reajustados conforme ocorrerem atualizações no Decreto do Governo Federal nº 5992/2006.

Alterações nessas condições atuais poderão ser invocadas para embasar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

2. Em relação aos valores apresentados na planilha constante do edital, entendemos que não é permitido realizar qualquer modificação. Considerando ainda a previsão de até 63 diárias para a equipe de serviços N2 e até 50 diárias para a equipe de logística, no período de um ano, está correto esse entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Porém, e embora seja improvável, caso seja necessário o incremento desses quantitativos, em situações excepcionálíssimas, poderá haver aditivo contratual para sanar essa demanda.

3. Para a Central de Serviços N1 (remoto), entendemos que não será necessária, por parte da contratada, a disponibilização de solução tecnológica ou infraestrutura adicional, tais como software ITSM, ferramenta Omnichannel, URA ou número 0800. Esse entendimento está correto?

Resposta: Está correto o entendimento para os exemplos citados.

As exigências de infraestrutura constam no item 4 do Anexo I - Especificação do objeto.

4. No que se refere à Central de Serviços N1 (remoto), haverá exigência de que a contratada disponibilize link dedicado entre sua estrutura e a sede do TRT?

Resposta: Não haverá essa necessidade. Eventualmente a comunicação entre a Contratada e o Contratante poderá ser implementada pela Internet, por VPN.

As exigências de infraestrutura constam no item 4 do Anexo I - Especificação do objeto.

5. Quanto à logística, entendemos que todas as peças, componentes e demais itens necessários serão fornecidos pela contratante. Esse entendimento está correto?

Resposta: As peças, componentes e demais itens necessários, para o público interno do contratante, serão por ele fornecidos.

Para a equipe de atendimento remoto de 1º nível, a responsabilidade é da empresa contratada, salvo para os itens previstos no Termo de Referência e seus anexos.

As exigências de infraestrutura constam no item 4 do Anexo I - Especificação do objeto.

6. Para a execução dos serviços de segundo nível, entendemos que caberá à contratante disponibilizar o ambiente de trabalho completo, bem como as ferramentas necessárias à plena realização das atividades. Podemos considerar esse entendimento correto?

Resposta: Está correto o entendimento.

As exigências de infraestrutura constam no item 4 do Anexo I - Especificação do objeto.

O fornecimento de outros itens, tais como uniformes e crachás, constantes do Termo de Referência e seus anexos, são de responsabilidade da contratada.

Respeitosamente,

Gleison Amaral dos Santos
Chefe do Setor de Apoio a Contratações de TIC

Geslaine Perez Maquerte
Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações